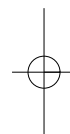
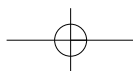


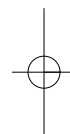
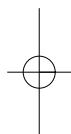
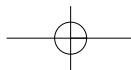
FRANCO CAIADO GUERREIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

GUIA do INVESTIDOR em ANGOLA



www.fcguerreiro.com





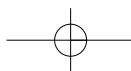
Guia do Investidor em Angola

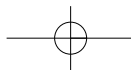
Franco Caiado Guerreiro & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.

Pré-Impressão e Impressão: Palma Artes Gráficas, Lda.

Tiragem: 1000 exemplares

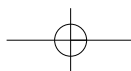
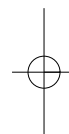
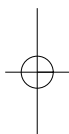
Depósito Legal: 301064/09





ÍNDICE

1. Introdução	5
1.1 Angola num piscar de olhos	6
1.2 Angola: Oportunidades de comércio e investimento	10
1.3 Viver em Angola	15
2. O sistema legal Angolano	19
3. Comercial	21
3.1 Tipos de sociedades	21
3.2 Constituição de uma sociedade	23
3.3 Fusões e aquisições	25
4. Investimento Privado	33
4.1 Transacções e estruturas de investimento privado	33
4.2 Regimes de investimento privado	35
4.3 Direitos e obrigações dos investidores privados	37
4.4 Benefícios fiscais e alfandegários	38
5. Trabalho	41
5.1 Tipos de contrato de trabalho	41
5.2 Condições gerais de contratação	42
5.3 Contribuições para a Segurança Social	48
6. Sistema Fiscal	49



6.1	Introdução	49
6.2	Imposto industrial	50
6.3	Imposto sobre o rendimento laboral	53
6.4	Imposto sobre a aplicação de capitais	55
6.5	Imposto de consumo	56
6.6	Sisa sobre a transmissão de imóveis a título oneroso	57
6.7	Imposto de selo	58
6.8	Tributação de empreitadas	59
6.9	Regime fiscal para a indústria mineira	60
6.10	Regime tributário especial da indústria petrolífera	61
7.	Investimento Imobiliário	63
7.1	O regime da propriedade	63
7.2	Usos e costumes	65
7.3	Direitos adicionais	67
7.4	Aquisição do direito de propriedade	69
7.5	Fundos de investimento imobiliário	70
8.	Resolução de Litígios	71
9.	Conclusão	73
10.	Fontes	75
11.	Contactos	77

1. Introdução

Com este Guia do Investidor a Franco Caiado Guerreiro & Associados R.L. deseja oferecer aos seus amigos e clientes um roteiro orientador do investimento em Angola.

A Franco Caiado Guerreiro & Associados é um escritório de advogados multi-jurisdicional, prestando aconselhamento jurídico em direito Português, e ainda nos direitos Angolano, Moçambicano, Cabo Verdiano e de São Tomé e Príncipe.

O nosso objectivo é prestar uma breve mas sistemática informação sobre como investir em Angola, tendo em conta, nomeadamente, os parâmetros legais no âmbito do direito Comercial, Fiscal e Laboral.

A informação disponibilizada no presente Guia não dispensa o investidor da necessidade de solicitar aconselhamento legal específico.

Estaremos, pois, ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional relativamente a este assunto.

João Caiado Guerreiro

Managing Partner da Franco Caiado
Guerreiro & Associados

1.1 Angola num piscar de olhos

Nome Oficial – República de Angola

Data da Independência – 11 de Novembro de 1975

Sistema Político – República Presidencial

Sistema Constitucional – República regida por uma Constituição

O Presidente da República é o Chefe de Estado, representando o País interna e internacionalmente. A Assembleia Nacional é a assembleia representativa de todos os Angolanos e representa a sua vontade soberana.



Principais Partidos Políticos – Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA); União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA); Frente Nacional para a Libertação de Angola (FNLA) e Partido Liberal Democrático (PLD).

Organização Territorial - Angola está dividida em dezoito províncias e 163 municípios.

Capital – Luanda

Área – 1,246,700 km²

População – 17,5 milhões (est. Novembro 2008)

Moeda – Kwanza

Língua – **Português**. A língua portuguesa é a terceira língua europeia mais falada no mundo e é a língua materna de cerca de 200 milhões de pessoas.



Países que têm como Língua Oficial o Português – Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe em África, Brasil na América do Sul e Timor-Leste na Ásia. Existem também importantes comunidades de emigrantes onde se fala o português na Europa (França, Luxemburgo e Alemanha), na América (EUA, Canada e Venezuela), África (África do Sul) e na Austrália, assim como pequenos grupos em ex-colónias como Goa e Macau.

Relações Internacionais

ONU - Organização das Nações Unidas – desde 1976

OPEP - Organização dos Países Exportadores de Petróleo – desde 2007

UA - União Africana – desde 1975

OMC - Organização Mundial do Comércio – desde 1996

CPLP –Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – desde 1996 (Membro Fundador)

Panorama Económico

As circunstâncias que rodeiam o panorama económico de Angola estão a mudar rapidamente. Angola tem feito um progresso notável desde que a sua guerra civil de 30 anos chegou ao fim com a assinatura de um acordo de paz em Abril de 2002. A maior parte do progresso tem sido feito em busca da estabilidade macroeconómica; a inflação tem diminuído substancialmente e as reservas internacionais estão a aumentar. Mais, os altos preços globais do petróleo e o seu crescente output transformaram Angola num dos países com as mais altas taxas de crescimento económico do mundo. Com uma taxa média de crescimento do PIB de 15% durante 2002-2007, o rendimento per capita de Angola aproxima-se, agora, do

8 *Guia do Investidor em Angola 2009*

rendimento de países mais desenvolvidos.

Em 2007, tiveram lugar em Angola as primeiras eleições desde a sondagem presidencial e parlamentar durante uma breve cessação da Guerra Civil em 1992, após a qual o conflito reacendeu devido a desentendimentos eleitorais.

O potencial de Angola em renovar-se, conseguir um crescimento equitativo e desenvolvimento é agora maior do que nunca. Angola é um dos países mais ricos de África em termos de recursos naturais. Devido aos problemas que a Nigéria hoje enfrenta, Angola é actualmente o maior produtor de petróleo da África sub-sariana (à frente da Nigéria), com uma produção de cerca de 2 milhões de barris por dia. Angola é também o quarto maior produtor mundial de diamantes (em termos de valor), e contém vastos recursos naturais, na agricultura, silvicultura e pesca.

A economia de Angola tem atravessado um período de mudança nos últimos anos, passando de desordem causada por um quarto de século de conflitos ao mais rápido crescimento económico em África e um dos mais rápidos do mundo. A elevada taxa de crescimento de Angola é motivada pelo seu sector petrolífero, que beneficiou recentemente do aumento dos preços do petróleo e de uma crescente produção petrolífera. Em 2005, o Governo Angolano começou a utilizar uma quantidade considerável de crédito concedido pela China para reconstruir infra-estruturas públicas de Angola, e vários outros projectos de grande escala.

Em 2003, o Banco Central colocou em prática um programa de estabilização da taxa de câmbio usando as reservas cambiais para comprar Kwanzas fora de circulação, uma estratégia que foi mais sustentável em 2005 devido aos fortes ganhos das exportações de petróleo e que permitiu diminuir consideravelmente a inflação.

No Orçamento do Estado para 2009, o Governo Angolano antecipou um crescimento de 11,8% do PIB, apoiado por uma expansão do sector não-petrolífero de 16,3%.

Principais variáveis macroeconómicas 2007-2009

	2006	2007	2008	2009
PIB a preços correntes (mil milhões de kwanzas)	3,990	4,638	6,413	5,796
Taxa de crescimento real	18,6	23,3	15,6	11,8
Sector petrolífero	13,1	20,4	11,7	5,9
Sector não-petrolífero	25,7	25,7	18,6	16,3
Inflacção anual		11,8	13,0	10,0
Produção petrolífera anual		619,8	693,6	739,7
Preço médio de Exportação de petróleo		72,4	97,7	55,0

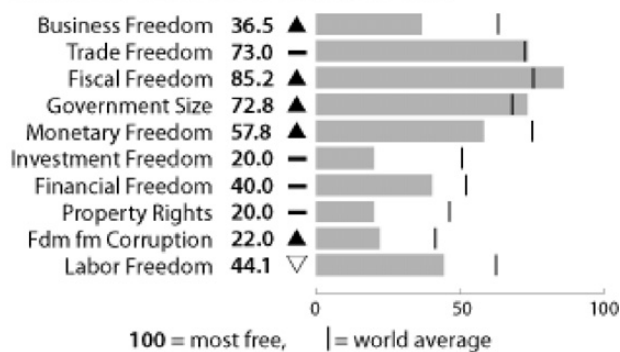
Fonte: Orçamento Geral de Estado para Angola 2009

1.2 Angola: Oportunidades de Comércio e Investimento

Angola é um país muito rico em petróleo e reservas minerais, especialmente diamantes, minério de ferro e fosfatos. Cereais, carnes, algodão, açúcar, cerveja e cimento são materiais comuns também em Angola.

Angola necessita de uma dinâmica maior e mais competitiva do sector privado para diversificar a economia e promover o emprego. Com os seus recursos naturais variados, a variabilidade climática, e localização estratégica em África, Angola tem enorme potencial para desenvolver uma economia diversificada baseada na produção e exportação de produtos agrícolas, produtos industriais e serviços. 99 por cento das exportações de Angola compreendem petróleo e diamantes. Ao mesmo tempo, o país importa uma porção significativa das suas necessidades alimentares, e quase todo o seu capital e bens de consumo. O Governo está a começar a reconhecer a importância de atrair investimento privado, e está a tomar medidas para melhorar o enquadramento do investimento. O Governo já começou a reconhecer que o investimento do sector privado, competência e unidade são essenciais para a criação de empregos e de prestação de serviços, bem como para diversificar a economia da sua dependência dos voláteis sectores do petróleo e diamantes. Para reduzir o custo de fazer negócios, o Governo está a investir fortemente em infra-estruturas, incluindo estradas, ferrovias, geração e transmissão de electricidade. Está a gerir a sua macroeconomia razoavelmente bem, apesar de uma taxa de câmbio sobrevalorizada ameaçar a competitividade dos produtores locais de produtos não petrolíferos. O Governo adoptou uma nova legislação que visa a racionalização do quadro regulamentar e visa esclarecer os direitos sobre imóveis. O Governo também tomou medidas para melhorar o acesso aos serviços financeiros, incluindo micro crédito, ao permitir que novos participantes entrem no mercado.

ANGOLA'S TEN ECONOMIC FREEDOMS



Oportunidades de Negócio

Actualmente, as principais oportunidades de negócio em Angola dizem respeito aos seguintes sectores:

- Petróleo
- Banca e Seguros
- Mineiro
- Agricultura
- Bens de consumo
- Construção e Infra-estruturas
- Turismo

Encontra-se infra uma breve descrição dos sectores anteriormente referidas:

- Petróleo

Em Angola, o crescimento da economia é quase inteiramente devido ao aumento da produção de petróleo. O controlo do sector petrolífero é assegurado por um grupo multinacional detido pelo Governo angolano. A maior parte das exportações de Angola é de produtos petrolíferos. Actualmente, as empresas norte-americanas representam mais de metade do investimento em Angola.

- Banca e Seguros

O sistema financeiro é ainda muito recente em Angola. A percentagem da população que tem uma conta bancária atinge apenas os 5%. Este sector ainda não é ajustado às necessidades dos consumidores. A nova bolsa de valores em Angola é agora denominada Bolsa de Valores e Derivativos de Angola (BVDA). A BVDA tenciona começar a negociação de acções do maior número possível de empresas para desenvolver um mercado internacional de capitais.

- Minérios

Angola é uma fonte de pedras preciosas de primeira qualidade e Luanda é uma das mais importantes e prósperas regiões produtoras de diamantes do mundo. Estudos recentes estimam que o subsolo angolano contém 36 dos 45 minerais mais importantes no comércio mundial. A produção de diamantes no país atingiu em 2007 cerca de 9,7 milhões de quilates. Em Março de 2008, o Governo angolano formalizou uma joint-venture envolvendo as empresas estatais e privadas angolanas para a prospecção de diamantes na região de Cafulo, sudeste da província Kuando Kubango.

- Agricultura

O território angolano contém recursos naturais na agricultura e na silvicultura. No entanto, devido às chuvas irregulares, falta de melhores instalações e infra-estrutura para actividades agrícolas, bem como a falta de indústrias, o sector agrícola é muito fraco apesar do seu grande potencial. Mas graças à sua extensa rede hidrográfica e ambiente diversificado, bem como terras cultiváveis, Angola tem um enorme potencial para a produção de culturas tropicais e subtropicais. Algumas regiões de Angola têm condições climáticas ideais para a produção de café de alta qualidade.

- Bens de consumo

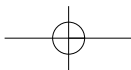
Devido à falta de indústrias, Angola depende muito das importações de géneros alimentícios. O País importa uma porção significativa das suas necessidades alimentares, e quase todo o seu capital e bens de consumo. Os principais parceiros das importações do país são Portugal, os Estados Unidos, a África do Sul, o Japão, a França, o Brasil, o Reino Unido e a China. Contudo, o Governo pretende incentivar o sector agrícola a diminuir a dependência das importações alimentares, embora, os investimentos em supermercados e alimentos sejam ainda necessários.

- Construção e Infra-Estruturas

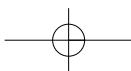
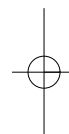
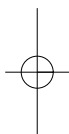
Todo o país está em reconstrução. O Governo de Angola deu início a uma considerável reconstrução de estradas, ferrovias, pontes, aeroportos, escolas, hospitais e habitações desde o final de uma devastadora guerra civil de 27 anos em 2002. Até Março de 2008, já tinham sido concluídas obras de asfaltamento em 1259 quilómetros de estrada. Ao longo de 2009, espera-se que cerca de 4835 quilómetros de estradas sejam asfaltadas e reparadas.

- Turismo

Angola oferece uma diversidade substancial no que diz respeito a alternativas de turismo, tais como praias, rios e montanhas com potencial turístico, oferecendo todos os tipos de pesca, caça e parques naturais. Porém, centenas de hotéis localizados em Angola necessitam desesperadamente de obras de restauração ou reconstrução. Além disso, a promoção do turismo em Angola é fortemente prejudicada devido à falta de infra-estruturas. De todo o modo, cinco novos hotéis foram inaugurados em 2007 e 12 ainda estão em construção. Além disso, devido ao CAN (Campeonato Africano de Futebol), organizado por Angola em 2010, o País ainda está ocupado em melhorar



equipamentos, tais como novos estádios, novos aeroportos, hotéis, restaurantes e áreas de campismo.



1.3 Viver em Angola

Requisitos de entrada

Para entrar em Angola, qualquer viajante estrangeiro necessita de um visto de entrada. O tipo de visto que o viajante deve requerer depende das circunstâncias da sua viagem a Angola. Consequentemente, existem dez tipos de vistos de entrada no território angolano, a saber:

- i. Visto ordinário
- ii. Visto de curta duração
- iii. Visto de turismo
- iv. Visto de estudo
- v. Visto de fixação e residência
- vi. Visto de permanência temporária
- vii. Visto privilegiado
- viii. Visto de trabalho
- ix. Visto de trânsito
- x. Visto de tratamento médico

As autoridades competentes para emitir os supra mencionados vistos são normalmente os Consulados Gerais de Angola localizados em cada País.

Feriados nacionais para 2009

Ano Novo	1 Jan
Dia dos Mártires da Repressão Colonial	4 Jan
Dia da Cidade de Luanda	25 Jan
Início da Luta Armada	4 Fev
Dia da Mulher	8 Mar
Dia da Paz e da Reconciliação Nacional	4 Abr
Sexta-feira Santa	Feriado móvel

Domingo de Páscoa	Feriado móvel
Dia do Trabalhador	1 Mai
Dia de África	25 Mai
Dia das Crianças	1 Jun
Fundador da Nação e Dia dos Heróis Nacionais	17 Set
Dia dos Finados	2 Nov
Dia da Independência	11 Nov
Dia de Natal	25 Dez
Último dia do Ano	31 Dez

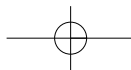
Clima

Tal como o resto da África tropical, o clima de Angola varia alternando entre a estação seca e a chuvosa. No norte, a estação chuvosa pode durar até sete meses - normalmente de Setembro a Abril, com talvez um pequeno abrandamento em Janeiro ou Fevereiro. No sul, a estação chuvosa começa mais tarde, em Novembro, e dura até cerca de Fevereiro. A época seca (cacimbo) é muitas vezes caracterizada por uma forte neblina matinal. Em geral, a precipitação é maior no Norte, mas em qualquer latitude, é maior no interior do que ao longo da costa e aumenta com a altitude.

As temperaturas caem com a distância entre o equador e com a altitude e tendem a subir com a proximidade ao Oceano Atlântico. Assim, no Soyo, na foz do rio Congo, a temperatura média anual é de cerca de 26º C, mas está abaixo de 16º C no Huambo sobre o planalto central temperado. Os melhores meses são Julho e Agosto (no meio da estação seca), quando geadas podem, por vezes, formar-se a maiores altitudes.

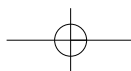
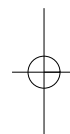
Dicas Úteis

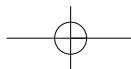
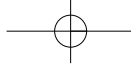
Os negócios importantes devem ser realizados pessoalmente. As negociações poderão ser conduzidas em Inglês, mas é recomendável



verificar se é necessário um intérprete. Os angolanos são, em regra, muito hospitaleiros e animados. O almoço decorre usualmente entre o meio-dia e as quinze horas, o jantar entre as dezanove e as vinte e duas horas. O almoço é uma altura em que se realizam muitos negócios importantes – conhecer pessoalmente os parceiros de negócio é visto como sendo muito importante.

Os angolanos são corteses, prestáveis e receptivos para com os visitantes. São igualmente bastante receptivos a novos tipos de negócios, devido ao seu espírito empresarial.





2. O sistema legal angolano

Visão geral

O sistema legal angolano é baseado no sistema de direito civil Português e no direito consuetudinário, recentemente modificado para acomodar o pluralismo político e aumentar o acesso ao mercado livre. O sistema judicial inclui tribunais municipais e provinciais que funcionam como primeira instância, e o Supremo Tribunal que funciona como tribunal de recurso. Os juizes municipais são normalmente leigos. Em teoria, o Ministro da Justiça administra os tribunais provinciais localizados em cada uma das 18 capitais de província. O Supremo Tribunal é que nomeia os juizes provinciais. O juiz do tribunal provincial, juntamente com dois leigos, funciona como júri.

Em 1991, a Constituição foi revista de modo a garantir um sistema judicial independente. Na prática, contudo, o Presidente nomeia vitaliciamente 16 Juizes para o Supremo Tribunal mediante recomendação de uma associação de magistrados, e nomeia o Procurador-Geral.

Legislação Angolana

O Código Civil de Angola é na verdade a versão de 1966 do Código Civil Português, ou seja, sem as posteriores modificações que o Código Civil Português sofreu. Os principais diplomas legais de Angola são: o Código das Sociedades Comerciais, Lei dos Contratos Comerciais, Lei dos Valores Mobiliários, Lei das Instituições

Financeiras, Lei dos Incentivos Fiscais, entre muitas outras, as quais são muito semelhantes ao correspondente diploma português. No que concerne a diplomas legais que não encontram uma correspondência exacta no direito português, refira-se a Lei dos Diamantes e a Lei do Petróleo, dois importantes diplomas para este país, considerando que Angola é um dos mais importantes e prósperos países produtores de diamantes do mundo, bem como o actual produtor número um da África sub-sariana.

A base do sistema judicial angolano é essencialmente suportado pelos seguintes pilares:

- Lei 23/92, Constituição
- Lei 18/88 e 20/88, Leis de Unificação do Sistema Judicial
- Decreto 27/90, Regulamento de Unificação do Sistema Judicial
- Lei 22-B/92, Jurisdição Laboral
- Lei 02/94, Jurisdição Administrativa
- Decreto-Lei 16-A/95, Regras dos Procedimentos de Jurisdição Administrativa
- Decreto-Lei 04-A/96, Regulamento da Jurisdição Administrativa
- Lei 09/96, Jurisdição de Menores
- Decreto 05/90, Orgânica da Procuradoria-Geral

3. COMERCIAL

3.1 Tipos de sociedades

Em Angola, as sociedades assumem geralmente uma das duas formas mais comuns:

- 1) Sociedade Anónima – S.A.
- 2) Sociedade por Quotas – Lda.

Estes tipos de sociedades correspondem basicamente às figuras Alemãs da AG (Aktiengesellschaft) e GmbH (Gesellschaft mit beschränkter Haftung).

A designação e forma “S.A.” propicia uma imagem positiva de uma grande empresa (há, no entanto, alguns encargos administrativos e legais adicionais para criar este tipo de empresa), atribuindo prestígio e força estrutural ao investimento feito. Facilita, igualmente, a obtenção do capital necessário para projectos que requerem financiamento bancário, juntamente com a possibilidade de fácil integração de novos parceiros na sociedade, já que as acções podem ser instrumentos ao portador (o mesmo não sucede na sociedade por quotas).

As sociedades por quotas são geralmente de pequena dimensão quando comparadas com as sociedades anónimas. A sua estrutura legal favorece a personalização do negócio, proporcionando-lhe uma natureza pessoal ou de grupo.

Numa sociedade por quotas, o capital é dividido em quotas

representando cada sócio uma parte do total do capital social. Num subsequente aumento de capital, cada sócio subscreve uma nova quota ou aumenta a sua quota inicial. Pelas dívidas a credores apenas responde o capital social da empresa. Porém, os sócios podem ser responsabilizados pelas dívidas da sociedade se a sua responsabilidade directa se encontrar prevista nos estatutos da sociedade.

Numa sociedade anónima, o capital é dividido em acções e a responsabilidade de cada accionista é limitada ao valor das acções que subscreveu e detém.

Nas sociedades anónimas, o pagamento das entradas pode ser diferido até 70 % do capital social. Mas o valor nominal total das entradas em dinheiro e activos, deve corresponder ao valor mínimo do capital definido por lei para uma sociedade por quotas (o equivalente em kwanzas a US\$ 1.000,00, actualizado de acordo com a taxa de flutuação da moeda angolana). Não é no entanto aconselhável constituir uma sociedade com um capital social inferior a US\$ 1.500,00, devido às flutuações nas taxas de câmbio do kwanza. Com a constituição da sociedade, cada sócio irá deter uma só quota, correspondente à sua entrada em capital. O valor da quota poderá variar, contudo nenhuma quota poderá ter um valor inferior ao equivalente em kwanzas de US\$ 100,00, a não ser que tal esteja previsto na lei.

Nas sociedades anónimas, o capital social não poderá ser inferior a US\$ 20.000,00 (expresso em kwanzas). O capital social é dividido em acções com o mesmo valor nominal, que não poderão ser inferiores a US\$ 5,00 (expresso em kwanzas).

3.2 Constituição de uma sociedade

1. Definição da actividade principal e da denominação social da sociedade

Os sócios que pretendam constituir uma sociedade em Angola têm que requerer uma denominação social da sociedade na Central de Denominações Sociais.

O pedido do certificado de admissibilidade de firma implica:

- 1) Propor um nome para a empresa e dois alternativos no caso de a primeira escolha não estar disponível.
- 2) Que as firmas das sociedades:
 - a) Reflectam a actividade que pretendem exercer;
 - b) Não sugiram actividade diferente da que constitui o seu objecto social; e
 - c) Não sejam confundidas com uma firma já atribuída a outra sociedade.

2. Estatutos

Após a emissão do certificado de admissibilidade de firma, os sócios da sociedade a constituir deverão assinar os Estatutos por Escritura Pública.

3. Registo comercial da sociedade

Após a assinatura dos Estatutos por escritura pública, os sócios devem requerer o registo na Conservatória do Registo Comercial competente. Após este registo, os Estatutos deverão ser publicados no Diário da República (3ª Série).

4. Declaração do início de actividade

Uma vez efectuada a constituição da sociedade, o próximo passo é registar a actividade da sociedade no serviço de finanças local. O serviço de finanças competente é o do local da sede da sociedade.

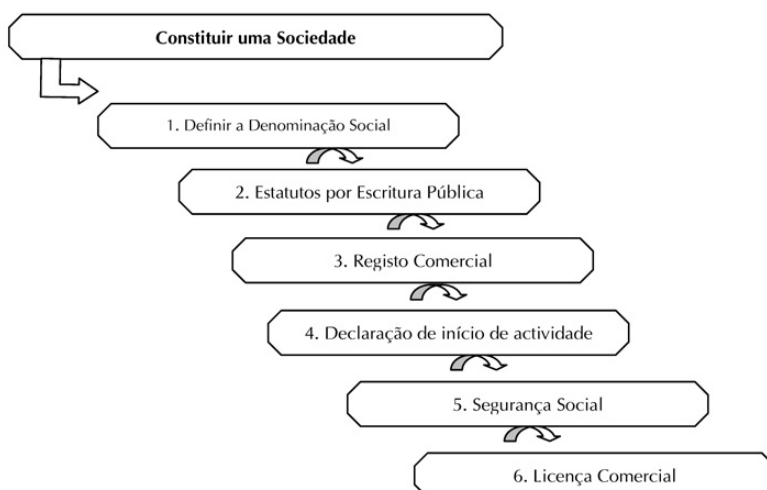
Após a emissão do correspondente cartão de contribuinte fiscal, o qual indica o número de contribuinte da sociedade, esta terá de ser registada no Instituto Nacional de Estatística de modo a obter o Certificado de Registo Estatístico.

5. Segurança Social

A nova sociedade deverá igualmente ser registada no serviço de Segurança Social da região enquanto entidade empregadora, de modo a poder contratar trabalhadores.

6. Licença Comercial

Finalmente, a Licença Comercial deverá ser obtida no Ministério do Comércio, para que a sociedade possa iniciar a sua actividade.



3.3 Fusões e Aquisições

Aquisições

Tipos de aquisições

Tal como em outras jurisdições, existem dois meios principais para adquirir uma sociedade já estabelecida em Angola: Aquisição de Negócio (Trespasse) e Aquisição de Acções ou Quotas.

1) Aquisição de negócio – Trespasse

Através do trespasse, o comprador adquire todos (ou parte de) os activos (projectos e maquinaria, veículos, inventário, activo incorpóreo, etc.) que integram o negócio. O negócio é transferido, mas a sociedade em si permanece com o anterior vendedor.

O comprador pode não desejar adquirir todo o negócio, podendo limitar a referida transacção a determinados activos. No entanto, nestes casos, estas operações podem não ser consideradas como um trespasse, mas como uma mera aquisição de activos.

Principais aspectos do enquadramento legal de um Trespasse:¹

- 1) Diversos benefícios fiscais
- 2) Consequências da lei laboral (transferência automática e obrigatória dos contratos de trabalho celebrados antes da operação de aquisição).

2) Aquisição de Acções / Quotas

Através da aquisição de acções, o comprador adquire acções da sociedade proprietária do negócio e não o negócio em si. Neste caso, as acções da empresa são transferidas para o comprador e o negócio

¹ Note-se que o acima mencionado não se aplica no caso de a aquisição ser considerada uma mera venda de activos.

permanece propriedade da sociedade. De um ponto de vista externo, muito pouco parece ter mudado e clientes e fornecedores podem habitualmente continuar as suas relações comerciais com a sociedade. Nas sociedades por quotas, o procedimento é semelhante, mas em vez de acções o comprador adquire quotas da sociedade.

A escolha entre um trespasse e uma aquisição de acções ou quotas dependerá do propósito do investidor e dos resultados da investigação (due diligence) da sociedade alvo. O envolvimento de um advogado na transacção, poderá identificar riscos de natureza legal e alertar o investidor para os mesmos na medida do possível. O advogado pode igualmente esclarecer aspectos de natureza comercial da transacção. Desta forma – e dada a dificuldade de isolar os aspectos legais dos aspectos comerciais – é conveniente os advogados estarem envolvidos, desde o início, na negociação das partes. Tal acontece particularmente quando ao advogado é solicitado aconselhamento fiscal relativamente à aquisição. A forma como está estruturada a aquisição pode ter um impacto fiscal significativo: se o cliente pedir tardiamente aconselhamento jurídico, poderá ser tarde para se optar pelo regime fiscal mais adequado. Outra função que o advogado poderá executar para o investidor é a coordenação dos vários consultores profissionais envolvidos na aquisição proposta.

3) Recolha de informação – “Due Diligence”

Antes de o comprador assumir um compromisso contratual de compra do negócio ou sociedade almejados, é aconselhável que adquira o máximo de informação possível. O processo de recolha de dados sobre a empresa pretendida – “due diligence” – é um procedimento fundamental, mesmo num período pré-contratual, para decidir a essência do acordo.

Relativamente a estas transacções – Trespases e Aquisições de Acções – a Franco Caiado Guerreiro & Associados elabora frequente-

mente, relatórios de “Due Diligence”. Com base na nossa experiência, veja-se infra um sumário dos principais aspectos abarcados e analisados numa “Due Diligence”.

Relatório de “Due Diligence”

1) Principais Características

- Denominação social, número de registo e sede social; data de constituição;
- Capital autorizado e emitido na constituição da sociedade e detalhes das alterações realizadas após a constituição;
- Nomes e endereços de directores e detentores de capital emitido, especificando-se o número de acções detidas (cópias de certificados de acções), ainda que tais acções não estejam inteiramente liberadas.

2) Estatutos e Deliberações

- Elementos dos estatutos da sociedade alvo, como constam do pacto social; alterações subsequentes.
- Elementos das principais deliberações: Assembleia-Geral / Conselho de Administração (data/assunto).

3) Opções, Acordos Parassociais, etc.

- Elementos de quaisquer opções (independentemente da sua execução presente ou futura) adjudicados para compra, emissão, venda ou transferência de quaisquer acções ou suprimentos de capital da sociedade alvo (incluindo a conversão de direitos e direitos de preferência).
- Cópia dos acordos parassociais e relatórios anuais; detalhes sobre a política de dividendos.

4) Contabilidade e Registos da Sociedade

5) Negócios desde as últimas contas auditadas

- Elementos relacionados com a Sociedade, relativos aos itens seguintes, desde a data da última auditoria: transacções inscritas, responsabilidades assumidas ou pagamentos efectuados que não se integrem no negócio corrente; se cessou ou alterou na natureza ou forma qualquer dos seus negócios; emissão ou acordo de emissão de quaisquer acções ou empréstimos de capital; e declaração de dividendos pagos ou qualquer outra distribuição.

6) Licenças, etc.

- Elementos e cópias de todas as licenças, alvarás e autorizações (públicas e privadas) existentes ou aplicadas, obrigatórias para a condução do negócio.

7) Contencioso

- Elementos de qualquer litígio, procedimentos arbitrais ou acções de responsabilidade pelo produto em que a sociedade esteja envolvida ou que estejam pendentes da sua parte ou contra si ou que ameacem a mesma ou quaisquer factos possíveis de provocar um litígio ou arbitragem.

8) Seguro

- Elementos de todos os seguros mantidos pela sociedade alvo, incluindo prazos de validade de apólices e elementos comprovativos de pagamentos recentes.

9) Garantias e subsídios

- Elementos de quaisquer garantias ou subsídios recebidos pela sociedade de qualquer autoridade quer seja de Angola ou de outro País (incluindo cópia da documentação).

10) Procurações

- Elementos de qualquer procuração em vigor atribuída pela sociedade.

11) Associações

- Detalhes sobre qualquer Associação comercial ou negocial de que

a sociedade seja membro.

12) Bens, Retenção de Títulos/Créditos

- Elementos e cópias de todos os alugueres, compras, vendas a crédito, leasings ou contratos de arrendamento.

13) Propriedade Industrial e intelectual

- Elementos relativos a propriedade industrial e intelectual utilizados pela sociedade, nomeadamente patentes, marcas, marcas de serviço, direitos (registados ou não), em qualquer modelo, etc.

14) Sistemas de Computador

- Descrição dos sistemas de Informação e Tecnologia (hardware/software/ proprietário/ contratos).

15) Propriedade

- Morada, escritura e área estimada da propriedade própria ou arrendada, contratos relativos à mesma.

16) Ambiental

17) Contratos Materiais

- Elementos de qualquer contrato, transacção, obrigação, compromisso, entendimento, acordo ou responsabilidade da empresa - alvo, que esteja desactivado/terminado/frustrado;

- Elementos de qualquer parceria, co-empredimento, consórcio ou outra associação da qual a empresa-alvo é membro.

18) Clientes e Fornecedores

- Quaisquer termos padrão de negócio da empresa-alvo.

19) Devedores

- Detalhes de descontos gerais e termos de crédito.

20) Garantias

- Elementos de qualquer garantia prestada, fiador, carta de conforto ou

outra obrigação fornecida por uma qualquer pessoa que não a empresa-alvo.

21) Banco

- Serviços: detalhes de contas a descoberto, empréstimos, obrigações, obrigações de stock ou outros serviços financeiros, montantes em dívida ou disponíveis para a empresa-alvo;
- Banco: nome e morada de todos os bancos, incluindo as suas sucursais, nos quais a empresa-alvo tem uma conta e números de conta; detalhes de todos os contratos bancários.

22) Trabalhadores

- Uma tabela dos actuais trabalhadores, mostrando tempo de serviço, idade, salário, direito a férias, subsídios, benefícios, cargo e qualificações; termos/condições gerais de trabalho, manuais do pessoal e regras da empresa e procedimentos disciplinares;
- Termos de trabalho de, e honorários pagos a, todos os directores e executivos seniores;
- Detalhes de todos os sindicatos ou outros acordos colectivos e códigos de conduta.

23) Investimentos

- Nome de todas as empresas nas quais a empresa-alvo detém acções, estabelecendo percentagens e elementos do total do capital detido, e detalhes possíveis relativos a outros accionistas das referidas empresas.

Fusões

De acordo com a Lei Angolana, duas ou mais empresas podem fundir-se, tornando-se uma única empresa.

Esta operação deve ser precedida de uma Proposta de Fusão contendo todos os elementos necessários ou úteis para possibilitar o

conhecimento financeiro e legal completo da operação. Mais tarde, a Proposta de Fusão deve ser submetida ao Conselho de Supervisão da Empresa.

Seguindo os procedimentos normais da constituição de sociedades para a nova entidade resultante da fusão, o registo vai extinguir as empresas fundidas.

Concorrência

A maioria das fusões ou aquisições trazem benefícios para a concorrência e para os consumidores, uma vez que permitem às empresas actuarem de modo mais eficiente. Contudo, a fusão de duas ou mais empresas pode levantar questões de Direito da Concorrência. Geralmente, no mínimo duas condições são necessárias para que uma fusão tenha efeitos susceptíveis de serem anti - concorrenciais: o mercado deve ser substancialmente concentrado após a fusão; e deve ser difícil a novas empresas entrar no mercado num espaço de tempo próximo, oferecendo concorrência efectiva.

Tipos de Fusões

1) Fusões Horizontais

Este tipo de fusão envolve dois concorrentes. A aquisição de um concorrente pode aumentar a concentração do mercado e aumentar a possibilidade de conluio. A eliminação de concorrência directa entre duas empresas líderes pode resultar em efeitos anti-concorrenciais.

2) Fusões Verticais

Uma fusão vertical envolve empresas com uma relação de vendedor-comprador. Uma fusão de uma fábrica com um fornecedor de componentes dos seus produtos, ou a fusão de uma fábrica com a empresa distribuidora dos seus produtos. Uma fusão vertical pode

prejudicar a concorrência ao dificultar aos concorrentes o acesso a um importante componente de um produto ou a um importante canal de distribuição. Esta situação designa-se de “encerramento vertical” ou problema “de estrangulamento”.

3) Fusão de Conglomerado (Fusão de competição potencial)

Uma fusão de competição potencial consiste na aquisição de uma empresa que planeia entrar num mercado e competir com a empresa adquirente (ou vice-versa). Isto resulta na eliminação de um potencial concorrente e pode ser prejudicial para o mercado, evitando a entrada de novas empresas ou concorrentes.

Por outro lado, uma empresa pode ter um efeito pró-concorrência simplesmente por ser vista como uma possível participante. A eliminação de potenciais participantes numa fusão removerá a ameaça de entrada de outros operadores e fará do preço anti-concorrencial uma verdadeira possibilidade.

4. INVESTIMENTO PRIVADO

4.1 Transacções e Estruturas de Investimento Privado

A Lei de Bases do Investimento Privado estabelece o regime base para o investimento privado em Angola, e define os princípios relativos ao regime e procedimentos para aceder aos incentivos e benefícios concedidos pelo Estado, dos quais se deve realçar o direito de repatriar os lucros ou dividendos.

O regime estabelecido pelos diplomas legais aplicáveis ao investimento privado não abrange as actividades petrolíferas e as instituições financeiras. Contudo, o investimento estrangeiro nos mencionados sectores está sujeito a registo prévio junto da Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP).

O investimento privado assume a forma de investimento nacional (isto é, investimento em Angola com capital domiciliado em Angola) e investimento estrangeiro (isto é, a introdução e utilização no território angolano de capitais, equipamentos, tecnologia ou know how sem recurso a qualquer reserva cambial do país).

As principais operações de investimento estrangeiro são as seguintes:

- a. Investimento em acções de sociedades sujeitas à lei angolana e domiciliadas no território angolano;
- b. Criação e expansão de sucursais ou outras formas de representação de empresas estrangeiras;

- c. Criação de novas empresas exclusivamente detidas por investidores estrangeiros;
- d. Aquisição, total ou parcial, de sociedades ou grupos de empresas já existentes e a participação ou aquisição de acções de grupos de empresas novas ou já existentes, independentemente da forma que estas possam assumir;
- e. Celebrar e alterar acordos de joint venture, associações e outras formas de associação permitida pelo direito internacional, mesmo que não estejam previstos na legislação comercial em vigor em Angola;
- f. Aquisição total ou parcial do estabelecimento industrial ou comercial das empresas através da aquisição de activos;
- g. Aquisição de bens imóveis localizados em Angola, sempre que tal aquisição não esteja compreendida em projectos de investimento privado.

O investimento é considerado “externo” tendo em consideração a origem do capital, ou seja, qualquer entidade nacional ou estrangeira, residente ou não em Angola, pode efectuar investimento externo através de:

- a. Transferência de fundos do estrangeiro;
- b. Aplicação de fundos em contas bancárias em moeda estrangeira, constituídos em Angola por não-residentes;
- c. Importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros bens, bem como de acções;
- d. Incorporação de tecnologias e know-how.

4.2 Regimes de Investimento Privado

A lei estabelece dois regimes para o investimento privado: o regime de declaração prévia e o regime contratual.

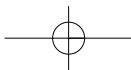
a) Regime de declaração prévia

Este regime é aplicável a todos os investimentos entre U.S. \$ 100.000,00 e U.S. \$ 4.999.999,99 (valores aproximados). A Agência Nacional de Investimento Privado é a autoridade competente para aprovar ou rejeitar propostas de investimento enquadrados no regime da declaração prévia, no prazo de 15 dias após a sua recepção. Na ausência de uma rejeição expressa da proposta dentro desse prazo, a proposta é considerada como tendo sido aceite. Em caso de aceitação, expressa ou tácita, a Agência Nacional de Investimento Privado deverá proceder ao respectivo registo e emitir o Certificado de Registo de Investimento Privado, que concede ao seu titular o direito a fazer o investimento, nos termos da proposta apresentada.

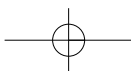
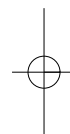
b) Regime Contratual

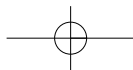
Este regime é aplicável aos:

- i. Investimentos cujo valor seja igual ou superior a U.S. \$ 5.000.000,00 (valor aproximado);
- ii. Investimentos em áreas que, de acordo com a lei estão sujeitas ao regime de direitos de concessão temporária, ou seja, saneamento básico, energia eléctrica, água, zona portuária e aeroportos, transporte ferroviário, transporte marítimo de cabotagem, transporte não regular de passageiros e de carga, transporte aéreo não regular e complementar e de serviços postais e,
- iii. Investimentos em áreas que, de acordo com a lei devam ser feitos com participação obrigatória de empresas estatais, ou seja, transporte regular de passageiros e de carga e transporte aéreo regular, navegação e comunicações postais regulares.



Estes investimentos estão sujeitos à aprovação em Conselho de Ministros. No entanto, as propostas devem ser apresentadas à Agência Nacional de Investimento Privado, que tem 30 dias para analisar e emitir um parecer. Durante esse período, a Agência Nacional de Investimento Privado procede à análise da proposta e das negociações estabelecidas com o investidor, exigindo a entidades públicas e instituições as consultas que julgar necessárias. Após as negociações com o investidor, a Agência Nacional de Investimento Privado emite um parecer contendo os aspectos jurídicos, técnicos, económicos e financeiros da apreciação do projecto, enviando-o juntamente com o projecto do contrato ao Conselho de Ministros, que tem 30 dias para decidir.





4.3 Direitos e Obrigações dos Investidores Privados

Os direitos e garantias concedidas aos investidores estrangeiros incluem, além das tradicionais garantias (nomeadamente o direito à transferência de lucros ou dividendos, o direito à propriedade das terras e o direito de dirigir a exportação), o direito a:

- i. Não serem afectados os investimentos por um período de 3 a 5 anos, devido a uma "mudança na política económica e fiscal que seja considerada desfavorável", e
- ii. Manter os capitais importados depositados em bancos locais, sempre em moeda estrangeira.

As principais obrigações dos investidores são as seguintes:

- i. Importar capitais no prazo de 90 dias a contar da data de emissão pelo Banco Nacional de Angola (BNA) das respectivas licenças de importação de capitais;
- ii. Ter contas bancárias em bancos comerciais locais;
- iii. Empregar e treinar trabalhadores nacionais com salários e condições semelhantes a trabalhadores estrangeiros.

4.4 Benefícios Fiscais e Alfandegários

Os incentivos privados aprovados pela ANIP podem beneficiar de incentivos fiscais e alfandegários tendo em consideração:

a. Áreas de desenvolvimento

Zona A: compreende as áreas mais desenvolvidas de Angola, nomeadamente a Província de Luanda, as capitais dos Municípios de Benguela, Huíla e Cabinda e o Município do Lobito.

Zona B: os Municípios das Províncias de Benguela, Cabinda e Huíla, as Províncias de Kwanza-Sul, Bengo, Uíge, Kwanza-Norte, Lunda-Norte e Lunda-Sul.

Zona C: compreende as zonas menos desenvolvidas de Angola, nomeadamente as províncias de Huambo, Bié, Moxico, Cuando, Cubango, Cuenene, Namibe, Malange e Zaire.

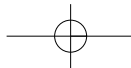
b. Sectores de actividade prioritários

Os seguintes sectores de actividade são considerados prioritários: agricultura e indústria pecuária; manufactura; pesca e derivados da indústria, construção, saúde e educação; sector rodoviário, ferroviário, portuário e infra-estruturas aeroportuárias, telecomunicações, água e energia, equipamentos de carga de larga escala e transporte de passageiros.

c. Montantes investidos

i. investimento realizado em montantes superiores a U.S. \$ 250.000,00

- Isenção temporária do pagamento de direitos e outras obrigações alfandegárias, com excepção do imposto de selo e dos impostos devidos pela prestação de serviços sobre os bens e equipamentos de 3 anos, no caso dos investimentos realizados na Zona A, e de 4 a 6 anos quando realizados nas Zonas B e C, respectivamente.
- Quando o equipamento importado for usado, a isenção é



substituída por uma redução de 50% sobre o imposto.

- Isenção temporária do pagamento do imposto industrial sobre o lucro obtido por um período de 8 a 15 anos, dependendo da zona onde o investimento for feito.

- Isenção temporária do pagamento do imposto sobre os lucros de capital distribuído aos accionistas, por um período de 5 a 15 anos, dependendo da zona onde o investimento for feito.

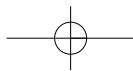
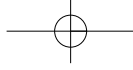
- Isenção do pagamento do imposto SISA sobre a transmissão de imóveis a título oneroso na aquisição de terrenos ou propriedades relacionadas com o projecto.

ii. investimento realizado em montantes entre U.S. \$ 100.000,00 e \$ 250.000,00

- Redução de 50% dos direitos e obrigações alfandegários, com excepção do imposto de selo e dos impostos devidos para a prestação de serviços com o equipamento importado, para a construção de um novo empreendimento, a ampliação, recuperação ou modernização de instalações comerciais ou industriais, entre outros.

- Isenção temporária do pagamento do imposto industrial sobre o lucro obtido, por um período de 5 a 10 anos, dependendo da zona onde o investimento for feito.

- Isenção temporária do pagamento de imposto sobre os lucros de capital distribuído aos accionistas, por um período de 5 a 15 anos, dependendo da zona onde o investimento for feito.



5. TRABALHO

5.1 TIPOS DE CONTRATO DE TRABALHO

1. Contrato por tempo indeterminado

Este é o contrato de trabalho típico celebrado em Angola. O empregador e o trabalhador não estabelecem um termo fixo para o fim do contrato de trabalho, só podendo terminá-lo nos termos previstos na lei.

2. Contrato por tempo determinado

Os contratos por tempo determinado só são admitidos em certas situações, tais como as de execução de tarefas ocasionais; a contratação de pessoas com deficiência e idosos; a execução, direcção e supervisão de obras civis e públicas.

O contrato por tempo determinado tem de revestir forma escrita e pode ter termo certo ou incerto. Caso o termo seja certo, será estabelecida a data da sua conclusão. No caso de ser celebrado com termo incerto, o termo fica condicionado à ausência de necessidade da prestação de trabalho por terem deixado de existir os motivos que justificaram a contratação por tempo determinado.

5.2 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Período de trabalho

O período normal de trabalho diário máximo é de 8 horas e não pode exceder 44 horas por semana. Contudo, o período normal de trabalho semanal pode ser alargado até às 54 horas, nos casos em que o empregador adopte os regimes de horário por turnos ou de horário modulado ou variável, em que esteja em execução um horário de recuperação ou em que o trabalho seja intermitente ou de simples presença.

O período normal de trabalho diário pode ser alargado até 9 horas, quando o trabalho for intermitente ou de simples presença e quando o empregador concentrar o período normal de trabalho semanal em cinco dias consecutivos; pode ser alargado até 10 horas quando o trabalho for intermitente ou de simples presença, quando o empregador adopte os regimes de horário modulado ou variável ou quando esteja em execução um horário de recuperação.

Trabalho Suplementar (Horas extra)

O trabalho realizado fora do período normal de trabalho chama-se “trabalho suplementar” (também conhecido por “horas extra”). O empregador só pode recorrer ao trabalho suplementar quando necessidades imperiosas de produção ou dos serviços o exigirem, tais como a prevenção ou eliminação de quaisquer acidentes, calamidades naturais ou outras situações de força maior ou quando se verificar a ocorrência temporária e imprevista dum volume anormal de trabalho, entre outras.

Os limites de prestação de trabalho suplementar ascendem a duas horas por cada dia normal de trabalho; 40 horas por cada mês de trabalho e 200 horas anuais, devendo ser prévia e expressamente determinadas pelo empregador.

Períodos de descanso

O Direito Laboral Angolano confere aos trabalhadores o direito a pelo menos um dia de descanso semanal, que é geralmente o Domingo, não podendo o descanso durar menos de 24 horas consecutivas.

Licença de Parto

Uma trabalhadora grávida tem direito a uma licença de parto de 90 dias, que começará quatro semanas antes da data prevista para o parto, prolongando-se após o mesmo.

2. Período Experimental

A lei estabelece, para qualquer contrato de trabalho, um período de experiência durante o qual qualquer uma das partes pode fazer cessar o contrato sem dar prévio conhecimento ou justificação à outra. Tal cessação não confere um direito a compensação.

O período experimental habitual é de 60 dias. Em relação aos contratos por tempo determinado, qualquer período experimental tem de constar de acordo escrito e não pode ir além dos 15 ou 30 dias, dependendo da qualificação dos trabalhadores. Estes limites legais podem ser reduzidos ou excluídos por acordo entre as partes. O período experimental pode ser alargado até 4 meses sempre que existir acordo escrito para o efeito.

3. Remunerações

As remunerações podem ser fixas, variáveis ou mistas – contendo uma parte fixa e uma parte variável. Todos os trabalhadores têm direito a salário mínimo mensal, que é estabelecido anualmente. Em 2008, o salário mínimo mensal era de cerca de € 81 (US \$114).

Para além disso, os trabalhadores têm direito a uma gratificação de

Natal e de Férias, cada uma equivalente a cerca de 50% de uma remuneração mensal. A gratificação natalícia deverá ser paga em Novembro e a gratificação de Férias deve ser paga antes do início do período de férias.

Há três tipos de salário mínimo nacional: o salário mínimo nacional garantido único; o salário mínimo nacional por grandes agrupamentos económicos; o salário mínimo nacional por áreas geográficas.

O trabalho suplementar dá aos trabalhadores o direito a uma remuneração suplementar de 50% do seu salário normal durante a primeira hora e até 30 horas por mês. Quando o limite for atingido, a remuneração suplementar aumenta para 75%.

Os feriados oficiais são considerados dias de trabalho normais para efeitos de remuneração.

O trabalho nocturno dá aos trabalhadores o direito a uma remuneração extra de 25% em relação à remuneração de um dia normal de trabalho, apesar de um Acordo Colectivo de Trabalho poder substituí-lo por uma redução equivalente do período de trabalho incluído no período nocturno, quando não existirem inconvenientes nesta solução.

4. Férias

Os trabalhadores têm direito a férias. O período de férias corresponde a 22 dias úteis por ano.

Os trabalhadores contratados por tempo determinado, cujo primeiro período de renovação contratual não exceda um ano têm direito a dois dias de férias por cada mês completo de trabalho.

5. Direito à greve

O direito à greve está previsto na Constituição Angolana, sendo considerado um direito fundamental, existindo alguns sindicatos laborais independentes.

6. Cessaço do contrato de trabalho

Caducidade do Contrato

O contrato de trabalho apenas pode cessar nas situaçoes previstas na lei, podendo cessar por diferentes razoes:

1. Causas objectivas, alheias  vontade das partes (como a morte, a reforma ou a falencia).
2. Deciso das partes (incluindo o mtuo acordo, caducidade do contrato por tempo determinado ou em virtude de clusulas estabelecidas no contrato).
3. Cessaço por deciso unilateral de qualquer das partes no perodo experimental.

Despedimento e Resoluço

a) Despedimento individual por justa causa, por infraco disciplinar grave

Um despedimento com justa causa ocorre sempre que existir uma cessaço de contrato por tempo indeterminado ou determinado antes da ocorrencia desse termo e aps o fim do perodo experimental e sempre que resultar de uma deciso unilateral do empregador e esta tenha como fundamento justa causa, baseada na prtica de uma infraco disciplinar grave pelo trabalhador, desde que em virtude dos mesmos se torne praticamente impossvel a manutenço da relao laboral.

O despedimento individual por justa causa, por infraco disciplinar grave est sujeito a um procedimento disciplinar, no qual o trabalhador tem sempre de ser ouvido em entrevista.

b) Despedimento Individual por causas objectivas

Ocorrendo motivos econmicos, tecnolgicos ou estruturais devidamente comprovados, que impliquem reorganizaço ou

reconversão interna, redução ou encerramento de actividades e desses factos resultar a necessidade de extinguir ou transformar de forma substancial postos de trabalho, pode o empregador promover o despedimento dos trabalhadores que ocupem esses postos.

O despedimento individual por causas objectivas implica a necessidade de seguir determinados procedimentos, devendo os trabalhadores ser ouvidos no âmbito dos mesmos. O despedimento individual por causas objectivas confere também aos trabalhadores o direito a uma compensação.

c) Despedimentos colectivos

Sempre que a extinção ou transformação de um posto de trabalho por motivos económicos, tecnológicos ou estruturais afecte cinco ou mais trabalhadores, mesmo que sucessivamente num prazo de três meses, recorrer-se-á ao despedimento colectivo.

O despedimento colectivo deverá ter o procedimento previsto na lei, na qual estão previstas reuniões com os representantes dos trabalhadores. Os trabalhadores despedidos no âmbito de um procedimento de despedimento colectivo têm direito a compensação.

7. Trabalhadores estrangeiros em Angola

Qualquer trabalhador estrangeiro em Angola tem de deter um visto de trabalho. Para obter este visto, o trabalhador tem de cumprir os seguintes requisitos: deter um passaporte com validade superior a 6 meses; deter um visto adequado; possuir pelo menos US \$200 por dia em Angola (o que pode ser dispensado caso o trabalhador estrangeiro prove, através de declaração do cidadão angolano anfitrião ou de estrangeiro residente ou de empresa, que possui meios de alimentação e estadia); possuir um certificado internacional de vacinação; e não estar proibido de entrar no país.

A contratação de “Expatriados” (termo utilizado para definir

trabalhadores estrangeiros em Angola) só é possível quando 70% da força de trabalho da empresa empregadora seja composta por angolanos. O contrato de trabalho tem de ser por tempo determinado, não inferior a 3 meses nem superior a 36 meses. Deverá ser escrito e registado no Centro de Emprego da respectiva actividade. O registo implica o pagamento de uma taxa equivalente a 5% da remuneração do Expatriado.

É possível autorizar o alargamento da estadia quando o contrato cessar, mas apenas em situações excepcionais. Este alargamento será autorizado pelo Ministério do Emprego.

A entidade empregadora está obrigada a fazer seguros contra acidentes de trabalho e doença, desde o início da relação laboral. Os "Expatriados" não têm de estar registados na Segurança Social Angolana, desde que provem que estão registados num sistema de segurança social estrangeiro.

5.3 Contribuições para a Segurança Social

O sistema angolano de contribuições para a segurança social consiste num esquema de contribuição obrigatório para empregadores e trabalhadores. Nos termos do esquema geral de contribuição, as contribuições para a segurança social são pagas através da remuneração do trabalhador. As taxas são as seguintes:

a) 3% da remuneração de um trabalhador é retida na fonte pelo empregador – a “Contribuição do Trabalhador para a Segurança Social”;

b) Adicionalmente, o empregador pagará mais 8%.

Contribuição do Trabalhador	3%
-----------------------------	----

Contribuição do Empregador	8%
----------------------------	----

Total das contribuições para segurança social	11%
--	------------

Os investidores estrangeiros – tal como os investidores portugueses – estão isentos do pagamento destas contribuições se conseguirem provar que já estão registados num sistema de segurança social estrangeiro.

6. SISTEMA FISCAL

6.1 Introdução

O sistema fiscal angolano é composto por um certo número de impostos, nomeadamente impostos sobre o rendimento pessoal e industrial, imposto sobre o consumo (IVA) e impostos petrolíferos.

Os impostos mais importantes em Angola são:

1. O Imposto Industrial (equivalente ao “IRC” português).
2. O Imposto sobre o Rendimento Laboral (equivalente ao “IRS” português).
3. O Imposto sobre a Aplicação de Capitais.
4. O Imposto de Consumo.
5. O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (SISA).
6. O Imposto de Selo.

6.2 Imposto Industrial

Quem está sujeito a imposto industrial?

O imposto industrial aplica-se a empresas e outras pessoas colectivas, bem como a pessoas singulares, que se dediquem a actividades comerciais, industriais ou agrícolas que gerem lucros em Angola.

As pessoas singulares e as pessoas colectivas que exerçam as suas actividades em Angola ou em qualquer outro país e tenham domicílio, sede ou poder de gestão efectivo em Angola e estabelecimento estável situado em Angola estão, assim, sujeitas a este imposto.

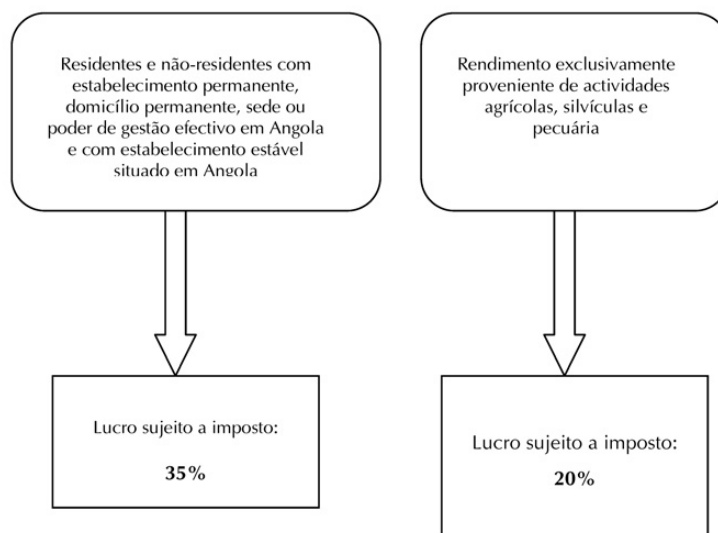
Rendimentos sujeitos a Imposto Industrial

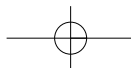
Este imposto incide sobre os lucros imputáveis ao exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial não sujeito ao imposto sobre rendimento do trabalho, à actividade agrícola, silvicultura e pecuária, à mediação ou representação na execução de quaisquer contratos de qualquer espécie, e aos agentes; empreendimentos industriais ou comerciais que exerçam actividades em Angola ou no estrangeiro e tenham domicílio, sede ou poder de gestão efectivo em Angola e estabelecimento estável situado em Angola.

Três Grupos de Imposto

Grupo A	Grupo B	Grupo C
Os lucros apurados em contabilidade regular; empresas estatais; sociedades; sociedades por acções; sociedades comerciais com capital superior a 35 UCF's; instituições de crédito; instituições de seguros; pessoas singulares ou colectivas com domicílio, sede ou poder de gestão efectivo em Angola, ou no estrangeiro e com estabelecimento estável situado em Angola; contribuintes com facturamento médio superior a 1.538 UCF's no triénio anterior, a contribuintes do grupo B que optaram por inclusão no grupo A.	Lucros presumidos; contribuintes não abrangidos nos grupos A e C e que pratiquem acto isolado de natureza comercial e industrial.	Lucros em potencial estimados; pessoas singulares contribuintes que preencham cumulativamente as seguintes condições: a) exerçam por conta própria actividade comercial e industrial incluída na tabela; b) trabalhem sozinhas ou com ajuda de até 3 pessoas (sejam familiares ou não); c) não disponham de escrita confiável; d) possuam não mais de 2 veículos automóveis; e e) tenham facturação anual não superior a 269 UCF's.

Taxas Gerais



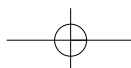
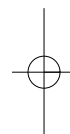


Incentivos Fiscais

Os incentivos fiscais são concedidos às novas actividades agrícolas, florestais ou pecuárias, por períodos até 10 anos, bem como as explorações na agricultura, silvicultura, pecuária ou pescas com facturamento anual inferior a 269 UCFs.

Também podem concorrer à isenção os rendimentos da instalação de novas indústrias em Angola, assim como os rendimentos de actividade comercial exercida em zonas consideradas de interesse ao desenvolvimento económico, por prazo de 3 a 5 anos.

Os incentivos fiscais podem também ser concedidos no caso do lucro de actividades exercidas com vista à execução de projectos de assistência ou bem-estar social ou de outro interesse social.



6.3 Imposto sobre o Rendimento Laboral

Categorias de Imposto

O Imposto sobre o Rendimento Laboral aplica-se a várias categorias de rendimento, nomeadamente:

- 1 – Rendimento de trabalho dependente;
- 2 – Negócios e prestação de serviços;
- 3 – Lucros de capital.

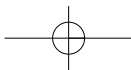
Taxas de Imposto

Rendimento Mensal (em Kz)	Imposto devido
Até 8.500	Isento
De 8.501 a 11.000	2% sobre o que exceder 8.500
De 11.001 a 16.000	Parcela fixa de 50 Kz + 4% sobre o que exceder 11.000 Kz
De 16.001 a 21.000	Parcela fixa de 250 Kz + 6% sobre o que exceder 16.000 Kz
De 21.001 a 26.000	Parcela fixa de 550 Kz + 8% sobre o que exceder 21.000 Kz
De 26.001 a 36.000	Parcela fixa de 950 Kz + 10% sobre o que exceder 26.000 Kz
De 36.001 a 56.000	Parcela fixa de 1.950 Kz + 12.5% sobre o que exceder 36.000 Kz
De 56.001 a 76.000	Parcela fixa de 4.450 Kz + 14% sobre o que exceder 56.000 Kz
Mais de 76.001	Parcela fixa de 7.250 Kz + 15% sobre o que exceder 76.000 Kz

Quando o rendimento for auferido por conta própria, a taxa de imposto é de 20%.

Impostos sobre o Rendimento Laboral

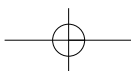
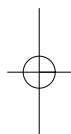
Trabalhadores por conta de outrem	Trabalhadores por conta própria
Imposto sobre todas as remunerações recebidas por trabalhadores por conta de outrem, inclusivé subsídios e prémios. Rendimentos de sócios de sociedades, membros de conselhos de administração ou outros órgãos de gestão de sociedades, conselhos fiscais, mesas de assembleias gerais de accionistas e outros órgãos sociais.	Imposto sobre rendimentos recebidos durante o ano-base do exercício por conta própria de profissão predominantemente científica, artística ou técnica, ou da prestação de serviços não tributados por outro imposto.

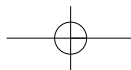


6.4 Imposto sobre a Aplicação de Capitais

O Imposto sobre a Aplicação de Capitais é um imposto anual sobre rendimentos de aplicações financeiras.

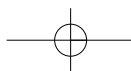
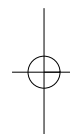
A taxa de imposto normal sobre os lucros de capital é de 15%, mas existe uma taxa reduzida de 10% para alguns rendimentos da secção B, focados em lucros distribuídos por empresas de control, lucros já tributados em outras empresas onde foram gerados, juros sobre depósitos à vista, juros sobre certas dívidas do Estado sobre depósitos a prazo junto do sistema bancário.

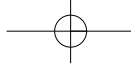




6.5 Imposto de Consumo

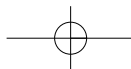
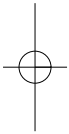
É um imposto indirecto pago pelo consumidor final de bens comercializados e de serviços prestados. As taxas do imposto de consumo angolano variam entre 2% e 30%. Em relação aos bens agravados, pode ir até 50%. A taxa normalmente aplicável é de 10%.





6.6 SISA sobre a Transmissão de Imóveis por Título Oneroso

Há apenas uma taxa de Sisa, que é de 10% sobre o valor da transmissão. As aquisições estatais, por serviços municipais, por instituições de caridade, e certos tipos de transmissão por ordem judicial, expropriação por motivo de utilidade pública e as moradias vendidas pelo Cofre de Previdência dos Funcionários Públicos estão isentas de Sisa.



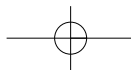
6.7 Imposto de Selo (IS)

O Imposto de Selo é cobrado em acordos, contratos, documentos, títulos, livros e outros itens indicados na tabela geral do imposto de selo.

O imposto é cobrado a uma taxa variável que está dependente do valor da transacção.

Entre outros, os seguintes actos estão sujeitos a imposto de selo:

	Taxa variável
Aumento do capital social	0,5%
Locação residencial	0,7%
Locação comercial	0,7%
Contrato de venda	0,5%
Reconhecimento de dívida	3% 100/páginas
Liquidação de sociedades	0,5%
Vale bancário	0,5%
Doação	0,4%
Aval	0,3%
Dividendos	1.0%
Vale postal	
- até Kz 80,00	0,5%
- superior a Kz 80,00	0,4%

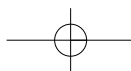
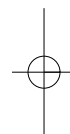


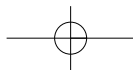
6.8 Tributação das Empreitadas

Foi preparado um regime especial para a tributação das empreitadas, que é aplicável a pessoas singulares e colectivas que tenham essa actividade e que não sejam abrangidos pelo Imposto sobre o Rendimento Laboral.

Bens colectáveis:

- a) Em relação à construção, melhoria, reparação e conservação de imóveis, 10% sobre o valor do contrato.
- b) Em qualquer outro caso, 15% sobre o valor final.





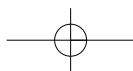
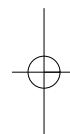
6.9 Regime Fiscal para a Indústria Mineira

A indústria mineira está sujeita a:

- a) Imposto sobre o Rendimento (que é o Imposto Industrial)
- b) Imposto sobre o valor dos recursos mineiros “Royalties”;
- c) Taxas de Superfícies

Taxas sobre os recursos minerais

Pedras e metais preciosos	5%
Pedras semi-preciosas	4%
Minerais metálicos	3%
Outros recursos minerais	2%



6.10 Regime Tributário especial da Indústria Petrolífera

1) Imposto de Produção de Petróleo

Imposto sobre o valor do petróleo, pago pelas empresas petrolíferas que actuam no regime de operação conjunta com a Sonangol.

As empresas enquadradas no regime de contratos de risco (Contratos de Partilha de Produção) podem deduzir da base de cálculo, como custo do investimento, até 50% do petróleo produzido.

Província de Cabinda	20%		
Outras Províncias	Taxa Básica	12 ½%	
	Sobretaxa	4 1/6%	
	Total	16 2/3%	

2) Imposto sobre o Rendimento Petrolífero

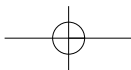
O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo é um imposto sobre os rendimentos das companhias petrolíferas.

Os impostos de transacção e de produção são deduzidos da base de cálculo.

3) Imposto de Transacções Petrolíferas

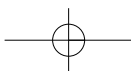
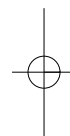
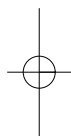
O Imposto de Transacções Petrolíferas é apenas aplicado na Província de Cabinda, decorrente da produção em regime de exploração conjunta com a Sonangol.

São atribuídos incentivos à produção e ao investimento, que



constituem custo fiscal para efeitos de pagamento do imposto do rendimento petrolífero.

A taxa de imposto é de 70%.



7. INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

7.1. O regime da propriedade

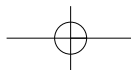
A Lei de Terras é o instrumento jurídico que estabelece a base geral do regime de propriedade, contido na propriedade originária do Estado, bem como os direitos sobre as terras que possam existir, o regime geral de transmissão, etc.

A Lei de Terras aplica-se a todas as propriedades urbanas ou rurais sobre as quais o Estado exerça qualquer dos seus direitos. As terras de domínio público, ou aquelas que pela sua natureza não sejam susceptíveis de apropriação estão excluídas do escopo da Lei de Terras, pois não podem ser objecto de direitos privados.

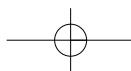
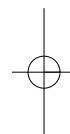
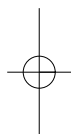
O direito de propriedade é um direito fundamental previsto no sistema constitucional angolano – o artigo 11º nº 4 da Constituição Angolana estabelece que “O Estado protege o investimento estrangeiro e a propriedade de estrangeiros, nos termos da lei”. Os artigos 1302º a 1384º do Código Civil delineiam o enquadramento fundamental dos direitos de propriedade em geral, para além do que se encontra estabelecido na Lei de Terras.

Isto significa que todas as propriedades rurais e algumas urbanas são detidas pelo Estado, mas podem ser “arrendadas” através da criação de diversos tipos de direitos de posse.

O mencionado enquadramento legal em Angola encontra-se dividido em duas possíveis soluções legais:



- i. Aquisição de uma propriedade a um proprietário, ou
- ii. Concessão pelo Estado Angolano de um direito a rem sobre uma propriedade por este detida.



7.2. Usos e Costumes

A maior parte da população do país não tem conhecimento formal das leis sobre propriedade e considera que os seus direitos e obrigações relativamente à propriedade são regulados por princípios desenvolvidos de usos e costumes.

Esses usos e costumes relativos à propriedade são facilmente localizáveis. A maior parte deles partilha as seguintes características:

- **Propriedade das terras.** De acordo com o costume, as terras são vistas como propriedade de uma divindade universal e ancestral dos actuais ocupantes; as terras são detidas por uma comunidade e administradas para benefício da comunidade pelo soba (líder ou chefe).
- **Gestão e Administração das terras.** Tradicionalmente, o soba foi (e em muitas áreas ainda é) responsável pela gestão das terras da comunidade, fazendo loteamentos para indivíduos e agregados, estabelecendo as áreas das terras para uso comum e os seus recursos (e nalgumas circunstâncias qual o uso da terra quando loteada a indivíduos) e pela resolução de disputas sobre as terras.
- **Acesso a área rural pelos membros da comunidade.** Todos os membros da comunidade têm direito a uma porção de terra. A sucessão hereditária é a forma mais comum de aquisição de uma propriedade rural para a maior parte dos membros da comunidade, seguida de procedimentos de locação, empréstimos e cultivo conjunto.

- **Acesso em áreas urbanas e semi-urbanas.** Na maior parte das áreas urbanas e semi-urbanas, o acesso à terra está menos dependente da sucessão hereditária e de loteamentos e mais dependente do mercado imobiliário.

- **Direito das mulheres aceder a terras.** Independentemente da fonte pela qual se pretenda aceder (sucessão, locação, compra), as mulheres angolanas geralmente não têm um acesso às terras igual ao dos homens. De acordo com a tradição de práticas sucessórias, as terras de família passam para os filhos e familiares masculinos do falecido. Nas áreas rurais, as mulheres normalmente mudam-se para as aldeias dos seus maridos com o casamento e normalmente vivem e cultivam a terra detida pela família do marido ou concedida ao marido pelo soba.

- **Transferência da terra.** O direito consuetudinário permite aos proprietários das terras alienar temporariamente terras da comunidade, através de uma variedade de meios, incluindo locações, contratos de arrendamento, contratos de empréstimo, entre outros. Historicamente, o direito consuetudinário proibia transferências permanentes porque se considerava que a terra era detida pelos ancestrais e gerações vindouras e por isso não podia ser permanentemente transferida. Contudo, como os sistemas das terras das comunidades evoluíram inclusivamente para a locação individualizada, o sistema passou a reconhecer transferências permanentes. Nas áreas urbanas e regiões ricas em terra para agricultura, a maioria dos proprietários de terras têm direitos individualizados.

7.3. Direitos Adicionais

Para além do direito de propriedade, a lei Angolana prevê ainda quatro outros direitos adicionais sobre a propriedade, a saber:

i. Direito de superfície

O direito de superfície encontra-se previsto no Código Civil Angolano. O direito de superfície concedido pelo Estado ou por órgãos locais regionais, é admissível sobre propriedades urbanas ou rurais contidas no domínio privado do Estado, a pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, ou a pessoas colectivas cuja sede efectiva se localize em Angola ou no estrangeiro.

ii. Direito de ocupação precária

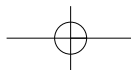
Através de um contrato de locação celebrado por tempo indeterminado, o Estado ou um órgão local regional pode constituir um direito de ocupação precária. Este direito não é gratuito, e como tal, o seu titular terá de pagar ao Estado uma taxa devida pela ocupação da propriedade.

iii Domínio útil civil

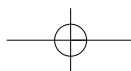
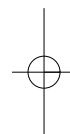
Este direito é muito similar ao domínio útil consuetudinário (vide infra), apesar de apresentar algumas diferenças, tal como o facto de as terras que são consideradas como domínio útil civil poderem ser rurais ou urbanas.

iv. Domínio útil consuetudinário

A ocupação, posse e direitos de uso e fruição das terras rurais da



comunidade são concedidos a famílias que integrem as comunidades rurais, que ocupem essas terras e que façam um uso efectivo da mesma de acordo com o direito consuetudinário. O exercício deste domínio útil consuetudinário é gratuito, e os seus titulares estão isentos do pagamento de quaisquer taxas. Esses direitos não prescrevem mas podem extinguir-se pelo seu não uso e pela desocupação livre de acordo com as regras consuetudinárias.



7.4. Aquisição do direito de propriedade

A aquisição do direito de propriedade está sujeita a inúmeras obrigações legais de diferente natureza, as quais podem ser resumidas nos seguintes actos:

- i. Obter um certificado actualizado do Registo Predial;
- ii. Obter um certificado fiscal actualizado nos Serviços Fiscais;
- iii. Pagar o imposto sobre transmissões onerosas de imóveis e o imposto de selo;
- iv. Realizar a escritura de compra e venda perante notário;
- v. Requerer o registo provisório junto da Conservatória do Registo Predial;
- vi. Receber o registo definitivo da Conservatória do Registo Predial;
- vii. Requerer o registo definitivo nos Serviços Fiscais.

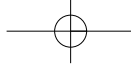
7.5. Fundos de Investimento Imobiliário

Em Angola, a criação e gestão dos fundos de investimento imobiliário são regulados pela Comissão do Mercado de Capitais - CMC, um organismo ligado ao Ministério das Finanças, que estabelece regras e regulamentos de modo a assegurar o bom funcionamento do mercado, e a protecção dos investidores.

Os fundos de investimento imobiliário (FII) são instituições colectivas de investimento, cujo único objectivo consiste no investimento do capital dos investidores em diversos bens imobiliários, sujeito a regras e legislação especial, seguindo sempre um princípio de distribuição do risco entre os investidores e o FII. A administração do fundo é levada a cabo por uma sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário (SGFII), que prossegue esta actividade exclusivamente em representação dos detentores das unidades de participação dos FII.

O enquadramento legal dos FII permite aos investidores, através da diversificação dos activos dos fundos, diminuir o risco dos investimentos. Ademais, eles permitem reduzir os custos de transacção (nomeadamente os custos de corretagem) em comparação com aqueles que um investidor teria de suportar por cada operação, em virtude de serem transaccionados muitos valores.

O primeiro fundo de investimento imobiliário em Angola foi lançado durante o ano de 2008.

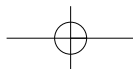
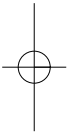
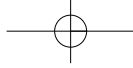


8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Os tribunais angolanos têm sido a principal maneira formal de resolver litígios, bem como executar direitos contratuais e direitos de propriedade. Muitas empresas e investidores estrangeiros consideram os tribunais angolanos lentos e ineficazes e normalmente procuram ajuda de advogados, preferindo incluir nos seus contratos cláusulas de arbitragem, bem como prevenindo litígios sempre que possível através de uma cuidadosa redacção dos contratos.

De qualquer modo, relativamente a conflitos comerciais a sua resolução é mais comum através do recurso à arbitragem. Nestas circunstâncias um Julgamento é criado para cada caso com um número mínimo de árbitros.

As Cláusulas de Arbitragem podem incluir quaisquer direitos disponíveis, a lei escolhida para regular conflitos, e quaisquer outras disposições que não sejam exclusivas de um Tribunal Judicial.



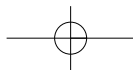
9. CONCLUSÃO

A estabilidade social e política é, actualmente, um importante factor de atracção de investimento estrangeiro em Angola. A última década trouxe importantes desenvolvimentos aos países Africanos devido a uma grande estabilidade dos regimes políticos e de recentes eleições livres. Em Angola, o fim dos conflitos armados em 2002 conduziu à possibilidade de prossecução de políticas macroeconómicas e estabilizadoras e a reformas estruturais levadas a cabo pelas autoridades competentes. O clima de paz permitiu que se realizassem, pela primeira vez em 16 anos, eleições legislativas livres e eleições presidenciais em 2009.

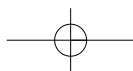
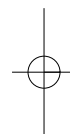
Angola é actualmente um dos países africanos com o mais alto potencial de desenvolvimento, e um país de vastas oportunidades, onde praticamente tudo teve de ser reconstruído ao renascer das cinzas da guerra, e isso traduz-se num enorme crescimento económico, que em 2007 excedeu os 27%.

O aspecto cultural de Angola tem um forte papel para o Estado e para os seus pesados e burocráticos mecanismos de decisão. Apesar deste aspecto parecer às vezes bastante árduo, os investimentos estrangeiros beneficiam frequentemente de intervenção do Governo ou de instituições estatais, num país que está especialmente aberto ao investimento estrangeiro. Assim sendo, um bom aconselhamento técnico, feito por profissionais qualificados que compreendem o rigor dos investidores e as suas necessidades é uma parte essencial do processo de decisão do investimento.

Na Franco Caiado Guerreiro & Associados, Sociedade de Advogados, RL



identificámos há muito essas necessidades, as quais cuidamos com grande determinação, altos padrões profissionais e grande perseverança sempre que lidamos com decisores tradicionalmente lentos, como as instituições públicas. Apenas entidades privadas podem oferecer respostas eficientes e ajustar-se aos timings exigidos pelo investidor. Assim, este Guia surge como resultado de vários anos de experiência na prestação de serviços jurídicos a empresas e investidores estrangeiros e pretende dar uma primeira visão sobre possíveis oportunidades de investimento.

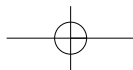


10. Fontes

1. ANIP – Agência Nacional de Investimento Privado
2. OCDE
3. Banco Nacional de Angola
4. Conferência FCG “Investing in Angola”
5. Lei 19/91 de 25 de Maio
6. Lei 9/04 de 9 de Novembro
7. Lei 1/04 de 13 de Fevereiro
8. Código Civil Angolano
9. Constituição de Angola

Websites consultados:

1. <http://angola.nlembassy.org>
2. <http://www.ccia.ebonet.net>
3. www.oecd.org
4. <http://www.guicheunico.com/guichee.htm>
5. <http://www.investinangola.org/ingles/default.asp>
6. <http://www.imf.org/external/country/AGO/index.htm> .
7. <http://web.worldbank.org/a>
8. www.angola.gov.ao



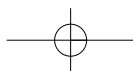
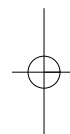
9. www.angola-portal.ao

10. <http://www.cplp.org/>

Pesquisa:

Ricardo Rodrigues Lopes

Sara Galvão Soares



11. Contactos

Morada:

Edifício Castil
Rua Castilho, n.º 39, 15.º
1250-068 Lisboa
PORTUGAL

Franco Caiado Guerreiro & Associados,
Sociedade de Advogados, R.L.

Website:

www.fcguerreiro.com

Telefone:

+ 351 213 717 000

Fax:

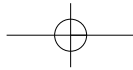
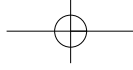
+351 213 717 001

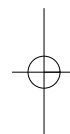
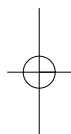
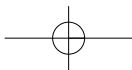
E-Mail:

jguerreiro@fcguerreiro.com

tguerreiro@fcguerreiro.com







FRANCO CAIADO GUERREIRO & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Edifício Castil • Rua Castilho, n.º 39, 15º • 1250-068 Lisboa • PORTUGAL
Tel + 351 213 717 000 • Fax +351 213 717 001 • www.fcguerreiro.com

